



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alíneas 'a' e 'i' da Lei 14.133/2021).

1.1. OBJETO: Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços continuados estimado de **Transporte de Passageiros de Ônibus, Micro-Ônibus e Van**, fretados dentro e fora do município, com previsão de quilometragem excedente em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais que necessitem da prestação dos serviços em questão.

LOTE I

Item	Descritivo	Quant. Estimada de saídas / veículo.	Un. Medida	Valor individual	Valor Total
1.1	ÔNIBUS DENTRO DO MUNICÍPIO (capacidade para 46 passageiros) ATÉ 30 km Pagamento Fixo (somando ida e volta).	240	SV (Saída Veicular)	2.883,33	691.999,20
1.2	ÔNIBUS FORA MUNICÍPIO (capacidade para 46 passageiros) ATÉ 100 km Pagamento Fixo (somando ida e volta).	360	SV (Saída Veicular)	3.973,33	1.430.398,80
1.3	KM EXCEDENTE	55.000	KM	25,52	1.403.600,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE I				R\$ 3.525.998,00	

LOTE II

2.1	MICRO-ÔNIBUS DENTRO DO MUNICÍPIO - ATÉ 30 km (capacidade para 27 passageiros) Pagamento Fixo (somando ida e volta).	80	SV (Saída Veicular)	2.710,00	216.800,00
2.2	MICRO-ÔNIBUS FORA MUNICÍPIO - ATÉ 100 km (capacidade para 27 passageiros) Pagamento Fixo (somando ida e volta).	120	SV (Saída Veicular)	3.753,33	450.399,60
2.3	KM EXCEDENTE	17.500	KM	22,12	387.100,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE II				R\$ 1.054.299,60	



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

LOTE III

3.1	<i>VAN (capacidade para 15 passageiros)</i> DENTRO DO MUNICÍPIO - ATÉ 30 km Pagamento Fixo (somando ida e volta).	240	SV (Saída Veicular)	1.926,67	462.400,80
3.2	<i>VAN (capacidade para 15 passageiros)</i> FORA MUNICÍPIO - ATÉ 100 km Pagamento Fixo (somando ida e volta).	360	SV (Saída Veicular)	2.900,00	1.044.000,00
3.3	KM EXCEDENTE	55.000	KM	20,60	1.133.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O LOTE III			R\$ 2.639.400,80		

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de bens e serviços comuns;

1.3. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação.

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.219.698,40 (sete milhões, duzentos e dezenove mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos)**. Conforme custos unitários apostos na tabela acima, cujos valores de referência foram obtidos através de análise mercadológica, via solicitação formal de cotação, com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “b” da Lei 14.133/2021).

2.1. O Município da Estância Turística de Embu das Artes-SP necessita da Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços continuados estimado de Transporte de Passageiro de Ônibus, Micro-Ônibus e Van, frestados dentro e fora do município, com previsão de quilometragem excedente em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais que necessitem da prestação dos serviços em questão;

2.2. Este serviço atenderá às demandas das Secretarias Municipais, que, por sua vez, necessitam desse suporte para realizar suas atividades de forma eficiente, especialmente no contexto de eventos e atividades institucionais que demandam deslocamentos para locais internos e externos à cidade;

2.3. A necessidade da contratação justifica-se, principalmente, pela demanda contínua das Secretarias Municipais, que dependem desse serviço para garantir a mobilidade de pessoas, sejam elas para eventos previstos, ações de apoio institucional ou outras atividades essenciais ao funcionamento da administração pública. O transporte de passageiros será um componente chave para o êxito de tais eventos e para a continuidade dos serviços administrativos e de apoio às diversas iniciativas que envolvem a atuação das Secretarias Municipais;

2.4. Esta contratação também segue os princípios da eficiência, da economicidade, e da transparência, conforme exigido pela legislação vigente, garantindo que a solução adotada atenda às necessidades da Administração Pública com qualidade, segurança e custo-benefício adequados.



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea “c” da Lei 14.133/2021).

3.1. Fase de Planejamento e Concepção

3.1.1. Esta fase inicial compreende a identificação da demanda por serviços de transporte de passageiros para atender às necessidades das Secretarias Municipais da Estância Turística de Embu das Artes. A justificativa para a contratação reside na demanda contínua por mobilidade para eventos, ações institucionais e atividades essenciais da administração pública. Foram realizados estudos preliminares e análise mercadológica, conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, para estimar os custos e definir o objeto da contratação, que consiste em um Registro de Preços para a prestação de serviços de transporte com previsão de quilometragem excedente.

3.2. Fase de Seleção do Fornecedor

3.2.1. A seleção da empresa contratada ocorrerá por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando o critério de julgamento pelo Menor Preço Global. Esta etapa envolve a análise da documentação de habilitação e das propostas de valor, garantindo que a empresa vencedora possua a capacidade técnica e operacional necessárias para a execução dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência;

3.3. Fase de Execução do Contrato

3.3.1. Durante a execução contratual, a empresa vencedora será responsável pela prestação dos serviços continuados de transporte, que serão aferidos por quilômetro rodado. As solicitações de transporte serão realizadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, definindo data, horário, local de embarque e desembarque. Os motoristas deverão estar uniformizados, habilitados e equipados com telefone celular.

3.4. Fase de Encerramento ou Renovação Contratual

3.4.1. Ao término da vigência, o contrato poderá ser prorrogado, caso haja interesse e justificativa da Administração Pública, ou encerrado. A avaliação final da prestação do serviço será fundamental para a decisão de prorrogação ou para a elaboração de um novo processo licitatório

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

4.1. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos serviços prestados;

4.2. A contratada deverá executar diretamente o objeto, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;

4.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

- 4.4.** A proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 4.5.** Apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica para que juntos, comprovem ter a licitante vencedora, executado os serviços objeto deste termo de referência em qualquer quantidade e semelhança, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do inciso II, do artigo 67 e do § 3º do artigo 88, ambos da Lei 14.133/21;
- 4.6.** Apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica para que juntos, comprovem ter a licitante vencedora, executado os serviços objeto deste termo de referência em qualquer quantidade e semelhança, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do inciso II, do artigo 67 e do § 3º do artigo 88, ambos da Lei 14.133/21;
- 4.7.** A licitante vencedora deverá oferecer pelo menos um ônibus, micro-ônibus ou van, conforme o caso, que atenda a(s) exigência(s) de pessoa(s), tanto portadora(s) de deficiência(s) ou necessidades especiais;
- 4.8.** Os ônibus disponibilizados na prestação de serviços fora do município deverão ser equipados com ar condicionado e cabines sanitárias e os micro-ônibus e as vans disponibilizados na prestação de serviços fora do município deverão ser equipados com ar condicionado;
- 4.9.** Todos os veículos sem exceção deverão ter o sistema GPSR instalado a fim de quantificar a quilometragem rodada, que corresponderá à distância efetivamente percorrida entre a origem e o destino, com passageiros;
- 4.10.** Todos os veículos sem exceção, utilizados nos transportes, deverão ser identificados, por intermédio de placas na parte dianteira com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE EMBU DAS ARTES”;
- 4.11.** A empresa vencedora deverá assegurar socorro mecânico, ou substituição do veículo, em caso de acidente ou defeito mecânico elétrico e etc.;
- 4.12.** Apresentar, em cada viagem, através do motorista habilitado, o CLRV - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo;
- 4.13.** Designar para o serviço, veículo limpo (aspirado e lavado, interna e externamente), dedetizado, com a manutenção preventiva e corretiva em dia e a documentação obrigatória à disposição do contratante e das autoridades de fiscalização (Polícias Rodoviária Federal, Militar e Civil). A documentação referida diz respeito a todas as exigências da EMBRATUR, DENATRAN, DETRAN, CONTRAN, ARTESP, EMTU, e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, tais como: CRLV, Seguro Obrigatório, IPVA do exercício e registros obrigatórios. Deverá também possuir Certificado de vínculo ao serviço CVS e autorização para rodagem em São Paulo Capital;
- 4.14.** Escalar para o serviço, motorista(s) devidamente uniformizado(s) e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, durante as viagens, tais como: alimentação, pousada, hotel e etc., se necessário. Os valores utilizados para estas despesas devem ser estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou acordo firmado entre patrões e sindicatos da categoria. O motorista deverá estar equipado com telefone celular, cujo número deverá ser informado ao Servidor Público da Secretaria competente, que irá acompanhar o percurso, antes do início da viagem;
- 4.15.** O veículo deverá estar assegurado, com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

4.16. Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;

4.17. Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;

4.18. a. Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;

4.19. b. O reabastecimento, do tanque de combustível;

4.20. c. Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;

4.21. Os veículos para contratação deverão ser Segurados contra acidentes, incluindo terceiros; licenciados na categoria correspondente; ar condicionado, pneus novos dentro das normas de segurança, em conformidade com as normas vigentes; bom estado de conservação, com a revisão elétrica e mecânica, equipado com tacógrafo, cinto de segurança em todos os assentos, extintores de incêndio, triângulo de sinalização e com todos os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, sujeito a fiscalização por parte da contratante; Registro DETRAN ou equivalente; EMBRATUR e ANTT;

4.22. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

4.23. A empresa vencedora, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá transferir a outrem os serviços contratados, em parte, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da contratante;

4.24. A empresa contratada deverá disponibilizar, quando necessário, no mínimo um veículo com acessibilidade e poltrona para cadeirante, cuja solicitação será feita pela contratante com o mínimo de 72 horas de antecedência à viagem.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei 14.133/2021)

5.1. A empresa vencedora irá garantir a prestação de serviços continuados de transportes de municipais, para atender as demandas das Secretarias Municipais do Município de Embu das Artes em locomoção e deslocamento, que serão aferidos por quilômetro rodado, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, especificações e condições constantes deste Termo de Referência;

5.2. Data, horário e local de embarque e desembarque tanto para ida como para o retorno, será sempre definido pela CONTRATANTE, no momento da solicitação do transporte. Em caso de desembarque de passageiros em outras localidades, porém dentro do trajeto previsto, a situação será informada no documento de especificação do itinerário.

5.3. A CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, data, horário e local de embarque e desembarque com antecedência mínima de até 72 horas.

5.4. As viagens serão realizadas em todos os dias da semana, de segunda-feira a domingo, das 05h00min às 23h00min, conforme se derem as necessidades dos programas ofertados pelas Secretarias Municipais.

5.5. As viagens realizadas, não excederão a distância estimada em até 600 km, somada entre ida e volta (Origem – Destino).



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

- 5.6.** A empresa arrematante deverá prestar os serviços, descritos neste Termo de Referência, tão logo após o recebimento da solicitação emitida por uma das Secretarias da Prefeitura Municipal de Embu das Artes.
- 5.7.** Todas as despesas inerentes aos transportes correrão por conta da licitante arrematante, durante a vigência do contrato;
- 5.8.** A locação dos veículos tipo ônibus, micro-ônibus e vans, para atendimento das viagens será por demanda, de acordo com as necessidades de utilização por parte da contratante sendo que, quando houver necessidade da locação, será enviado documento formal pela Secretaria Municipal competente contendo informações sobre o tipo de viagem, número de passageiros, local, data e horário de início e término da viagem;
- 5.9.** A licitante arrematante deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Secretaria Municipal competente até 24 (vinte e quatro) horas antes do serviço;
- 5.10.** A Secretaria requisitante poderá se recusar a receber o serviço licitado, caso esteja em desacordo com as propostas apresentadas pela empresa arrematante, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito à indenização, sem prejuízo da aplicação das penalidades inerentes a questão, que serão apurados através do processo de aplicação de penalidade instaurado pela Secretaria afim, nos termos do Decreto Municipal 2.954/2023 além de poder ser responsabilizada cível e criminalmente.
- 5.11.** Se porventura existirem portadores de necessidades especiais a utilizar o transporte, a Contratada deverá oferecer pelo menos um ônibus, micro-ônibus ou van, conforme o caso, que atenda as exigências desta(s) pessoa(s), tanto portadora(s) de deficiência(s) ou necessidades especiais.
- 5.12.** Os ônibus disponibilizados na prestação de serviços fora do município deverão ser equipados com ar condicionado e cabines sanitárias.
- 5.13.** Os micro-ônibus disponibilizados na prestação de serviços fora do município deverão ser equipados com ar condicionado.
- 5.14.** As vans disponibilizados na prestação de serviços fora do município deverão ser equipados com ar condicionado.
- 5.15.** Todos os veículos sem exceção deverão ter o sistema GPSR instalado a fim de quantificar a quilometragem rodada.
- 5.16.** A quilometragem corresponderá à distância efetivamente percorrida entre à origem e o destino, com passageiros;
- 5.17.** Não serão consideradas as quilometragens correspondentes a mobilização e desmobilização do veículo sem passageiros, ou seja, o deslocamento até o local determinado para o início do transporte e o deslocamento após o destino final;
- 5.18.** Em hipótese alguma serão consideradas as quilometragens necessárias à manutenção dos veículos (mecânica, elétrica, entre outras), se porventura ocorrer este fato.
- 5.19.** Todos os casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência serão discutidos e solucionados pelas Secretarias Municipais requisitantes.
- 5.20.** Todos os veículos sem exceção, utilizados nos transportes, deverão ser identificados, por intermédio de placas na parte dianteira com os seguintes dizeres: “A SERVIÇO DA PREFEITURA DE EMBU DAS ARTES”.



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

5.21. O termo “viagem/trecho” para os fins desta contratação é a quilometragem a ser percorrida pelo veículo, contando da partida do ponto informado, considerada como início da viagem, até o destino e o seu respectivo retorno (ida e volta);

5.22. Nas viagens que exigirem uma ou mais pernoites, será pago o preço da quilometragem percorrida, onde já deverá estar incluso o valor de todas as despesas dos veículos, bem como com motoristas.

5.23. A(s) detentora(s) obriga(m)-se a executar, até 05 (cinco) viagens simultâneas, expedidas pelas unidades municipais, sendo-lhe(s) facultada à aceitação de ordens de serviços em maior quantidade, desde que sem prejuízo da fiel execução dos serviços a que se obrigou.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

6.2. A licitante deverá cumprir fielmente os horários, determinados pela CONTRATANTE, a serem informados na emissão da respectiva solicitação, que será de até 1 (uma) hora de antecedência, no local indicado para saída, sob pena de descumprimento contratual;

6.3. Escalar para o serviço, motorista(s) devidamente uniformizado(s) e responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas com os mesmos, durante as viagens, tais como: alimentação, pousada, hotel e etc., se necessário. Os valores utilizados para estas despesas devem ser estabelecidos em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, ou acordo firmado entre patrões e sindicatos da categoria. O motorista deverá estar equipado com telefone celular, cujo número deverá ser informado ao Servidor Público da Secretaria competente, que irá acompanhar o percurso, antes do início da viagem, bem como arcar com as despesas decorrentes de quaisquer infrações sejam quais forem, desde que praticadas por seus empregados, quando relacionada à realização dos serviços;

6.4. Correrá por conta da contratada o pagamento de pedágios, qualquer tipo de taxas, multas por infração de trânsito, combustível e alimentação dos motoristas no período em que a empresa estiver prestando os serviços ao CONTRATANTE;

6.5. O veículo deverá estar assegurado, com cobertura de danos físicos e materiais que ocorram aos passageiros e terceiros, em consequência de acidente envolvendo o veículo locado, considerando-se como passageiros todos os que estiverem sendo transportados, inclusive o motorista, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira na ocorrência de qualquer acidente;

6.6. Ter cobertura total em casos de colisão, incêndio, roubo, furto (inclusive de acessórios do veículo) e perda total do veículo locado, sendo obrigatória à apresentação do Boletim de Ocorrência Policial nos casos de acidentes que envolvam terceiros, furto ou roubo do veículo e seus acessórios;

6.7. Manter as condições dos pneus de acordo com as normas do CONTRAN;

6.8. Caberá a Secretaria requisitante organizar e entregar a empresa vencedora, a relação nominal e número de identidade (se houver) dos passageiros a serem transportados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da viagem, a qual irá emitir a confirmação da viagem com antecedência



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com todos os dados dos motoristas escalados inclusive com os respectivos números de celulares;

6.9. Manter contato com a CONTRATANTE, através dos fiscais da CONTRATANTE sobre qualquer assunto relativo ao objeto deste Edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.10. Em quaisquer dos tipos de locação contratadas, serão de responsabilidade da contratada, arcar com as seguintes despesas:

a. Manutenção, com reboque em acidentes de trânsito ou ocorrências em viagens;

b. O reabastecimento, do tanque de combustível;

c. Taxas de estacionamento ou ainda outros custos cobrados por órgãos públicos;

6.11. A CONTRATADA, em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá transferir a outrem os serviços contratados, em parte, desde que devidamente autorizado pela fiscalização da contratante, bem como indicar um representante para que junto a CONTRATANTE possa resolver os problemas apresentados;

6.12. Providenciar a imediata substituição por veículo similar ou superior, na hipótese de ocorrer durante qualquer viagem, impossibilidade de utilização do veículo, por motivo de defeito de qualquer natureza, indisponibilidade ou acidente, que permitam que os passageiros cumpram sua agenda em tempo hábil, sem nenhum custo adicional a CONTRATANTE, ficando por conta da Contratada toda e qualquer providência a ser tomada com relação ao veículo indisponibilizado, sob pena das sanções previstas na Lei de Licitação, bem como, comunicar e obter autorização da Contratante em caso de substituição do veículo ou condutor;

6.13. Manter, durante a vigência do contrato, pelo menos um preposto, com indicação de nome completo, telefone fixo e móvel e endereço eletrônico, que atenda, com exclusividade, as solicitações emanadas da CONTRATANTE, para a realização de procedimentos e soluções de problemas. Quando houver a substituição do preposto, a contratante deverá ser previamente comunicada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, com a indicação de todos os dados do novo preposto;

6.14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, sem prévia autorização da contratante;

6.15. Manter a disposição do contratante, quantos veículos necessários, tendo em vista a necessidade de um grupo maior de pessoas a serem transportados pelas Secretarias Municipais, ficando na dependência da empresa contratada, somente nestes casos, poder subcontratar outros veículos iguais ou superiores, caso não tenham veículos suficientes para atender a demanda, assumindo todas as despesas e responsabilidades pelos veículos subcontratados, desde que observado o disposto no subitem 4.10;

6.16. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento (art. 115, §5º, da Lei 14.133/21);

6.17. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

6.18. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

- 6.19.** O fiscal do contrato informará ao Gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 6.20.** A vencedora deverá assinar o contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pela Contratante e não o fazendo, se sujeitará as penalidades pertinentes ao caso;
- 6.21.** A Secretaria requisitante realizará vistoria nos ônibus no ato do pedido de fornecimento, devendo comunicar imediatamente à Contratada caso esteja em desacordo com as especificações licitadas, para que esta substitua o mesmo de imediato;
- 6.22.** A CONTRATANTE poderá se recusar a receber os serviços licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização;
- 6.23.** A Secretaria requisitante deverá prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados e enviar a relação nominal, contendo o número da identidade dos passageiros a serem transportados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da execução dos serviços, bem como avisar com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas em caso de alteração do roteiro e horário;
- 6.24.** Informar à contratada, a programação com os horários, percursos, locais de partida/chegada, podendo solicitar a Contratada; substituição do motorista, mediante justificativa plausível;
- 6.25.** Os veículos deverão estar nos locais e horários indicados pela contratante, sempre com antecedência mínima de 1(uma) hora.
- 6.26.** Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 6.27.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);
- 6.28.** As comunicações entre a Secretaria requisitante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei 14.133/2021)

7.1. O pagamento do objeto, deste Termo de Referência, será efetuado pela CONTRATANTE, proporcionalmente às quilometragens das viagens solicitadas pelo contratante, com o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do requerimento devidamente assinado pelo requerente, Nota fiscal, recibo e certidões necessários, devidamente analisados e atestados pela responsável contratante. Para o cálculo das quilometragens, para efeito de emissão da Nota fiscal deverá ser observado as viagens dentro e fora do município, levando em conta a quilometragem mínima, com valores fixos, assim como as quilometragens excedentes, conforme descritos no item 1.1 e item 9;



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

7.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susgado, até que a adjudicatória tome medidas saneadoras necessárias, sendo que o pagamento ficará condicionado ao atendimento de todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal, por parte da licitante;

7.3. Não serão consideradas as quilometragens referentes à transposição dos veículos, para eventuais manutenções compreendidas entre a partida e a chegada dos veículos;

7.4. Quaisquer pagamentos efetuados não eximirão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços;

7.5. Havendo atraso nos pagamentos não decorrentes de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da Contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS (art. 6º, XXIII, alínea "h" da Lei 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, Ata de Registro de Preço sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL;

8.2. O licitante de Proposta de Valor melhor classificada na etapa de lances, deverá enviar toda documentação de habilitação exigida no Edital, junto com a proposta realinhada no prazo estipulado pelo pregoeiro no sistema;

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, inciso VI. da Lei 14.133/2021)

9.1. Para a composição do custo estimado total da contratação, foi realizada análise mercadológica de orçamentos recebidos por empresas prestadoras desta modalidade de serviço.

REGISTRO DE PREÇOS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS (ONIBUS, MICRO-ONIBUS E VAN.

LOTE I				JSM SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA 52.139.070/0001-29 19/03/2026	L8 SERVIÇOS E TRANSPORTES 18.645.066/0001- 02 19/03/2026	VKW COMERCIO E SERVIÇOS 42.127.133/0001- 73 24/03/2026	MÉDIA	
ITE M	DESCRIÇÃO	UNID. MEDID A	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

1.1	ÔNIBUS DENTRO DO MUNICÍPIO - ATÉ 30 KM PAGAMENTO FIXO (SOMANDO IDA E VOLTA).	SV (Saída Veicular)	240	2.800,00	2.950,00	2.900,00	2.883,33	691.999,20
1.2	ÔNIBUS FORA MUNICÍPIO - ATÉ 100 KM PAGAMENTO FIXO (SOMANDO IDA E VOLTA).	SV (Saída Veicular)	360	3.750,00	3.960,00	4.210,00	3.973,33	1.430.398,80
1.3	KM EXCEDENTE	KM	55.000	26,10	24,30	26,15	25,52	1.403.600,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE I				R\$ 3.457.500,00	R\$ 3.470.100,00	R\$ 3.649.850,00	R\$ 3.525.998,00	

LOTE II				JSM SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA 52.139.070/0001-29 19/03/2026	L8 SERVIÇOS E TRANSPORTES 18.645.066/0001-02 19/03/2026	VKW COMERCIO E SERVIÇOS 42.127.133/0001-73 24/03/2026	MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2.1	MICRO-ÔNIBUS DENTRO DO MUNICÍPIO - ATÉ 30 KM PAGAMENTO FIXO (SOMANDO IDA E VOLTA).	SV (Saída Veicular)	80	2.600,00	2.730,00	2.800,00	2.710,00	216.800,00
2.2	MICRO-ÔNIBUS FORA MUNICÍPIO - ATÉ 100 KM PAGAMENTO FIXO (SOMANDO IDA E VOLTA).	SV (Saída Veicular)	120	3.600,00	3.740,00	3.920,00	3.753,33	450.399,60
2.3	KM EXCEDENTE	KM	17.500	21,40	22,15	22,80	22,12	387.100,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE II				R\$ 1.014.500,00	R\$ 1.054.825,00	R\$ 1.093.400,00	R\$ 1.054.299,60	

LOTE III				JSM SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA 52.139.070/0001-29 19/03/2026	L8 SERVIÇOS E TRANSPORTES 18.645.066/0001-02 19/03/2026	VKW COMERCIO E SERVIÇOS 42.127.133/0001-73 24/03/2026	MÉDIA	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
3.1	VAN (CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS) DENTRO DO MUNICÍPIO - ATÉ 30 KM	SV (Saída Veicular)	240	1.800,00	1.930,00	2.050,00	1.926,67	462.400,80
3.2	VAN (CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS) FORA MUNICÍPIO - ATÉ 100 KM	SV (Saída Veicular)	360	2.900,00	2.860,00	2.940,00	2.900,00	1.044.000,00
3.3	KM EXCEDENTE	KM	55.000	20,10	20,10	21,60	20,60	1.133.000,00
VALOR TOTAL PARA O LOTE III				R\$ 2.581.500,00	R\$ 2.598.300,00	R\$ 2.738.400,00	R\$ 2.639.400,80	



Prefeitura da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

Secretaria de Governo

VALOR TOTAL LOTE I - ÔNIBUS	R\$ 3.525.998,00
VALOR TOTAL LOTE II - MICROÔNIBUS	R\$ 1.054.299,60
VALOR TOTAL LOTE III - VAN	R\$ 2.639.400,80
VALOR GLOBAL DOS LOTES	R\$ 7.219.698,40

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, alínea “j” da Lei 14.133/2021)

10.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços a serem prestados irão onerar de acordo com cada pedido/solicitação, utilizando sua Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

Embu das Artes, ____ de _____ de 2026.

RAUL SILVEIRA BUENO JUNIOR
Secretário Municipal de Governo